



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 51/2020

Dispõe sobre a proibição de pessoas que tenham cometido maus-tratos e abandono de animais domésticos de reaver sua guarda ou adotar outros animais no município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica impedida de reaver a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como adotar outros animais no município de Itaquaquetuba, toda pessoa que, comprovadamente, cometer maus-tratos ou abandono de animais domésticos.

**Parágrafo Único** A pessoa física ou jurídica que promover a adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e negligência, tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o agressor seja tutor de animais.

Os maus-tratos e abandono de animais, ainda acontecem diariamente em todos os lugares, o que gera, além do mal à vida do animal, um grande problema de saúde pública para o município, pois, os cães e gatos nas ruas, podem contaminar e transmitir doenças.

Pelos motivos expostos, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos ajudar a impedir os que cometeram agressões aos animais, voltem a cometer novamente o crime.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 21 de setembro de 2020.

**Armando Tavares dos Santos Neto**  
**Vereador**